

teração das condições da permissão, mediante publicação no "Diário Oficial" do Estado, por ocasião de sua entrada na pauta de deliberação da Comissão de Transportes."

s) o artigo 91: "Artigo 91 — Incumbe ao Chefe de Gabinete, além de suas atribuições legais e regulamentares, das fixadas neste decreto e das que lhe forem delegadas, o exame e a decisão de todos os assuntos sobre serviços de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, na Região Metropolitana de São Paulo, ressalvada a competência atribuída ao Secretário de Estado e demais órgãos e autoridades da Secretaria dos Negócios Metropolitanos."

Artigo 2.º — Ficam acrescentados ao Decreto n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, os seguintes dispositivos:

a) o § 3.º do artigo 13: "§ 3.º — A permissão não será renovada, porém, se a empresa interessada estiver em débito decorrente de multas impostas nos termos deste regulamento."

b) o parágrafo único do artigo 15: "Parágrafo único — No caso da delegação prevista neste artigo, as exigências deste decreto, em especial as dos seus artigos 13, 30 e 31 e a do § 1.º do seu artigo 43, poderão ser dispensadas, a juízo da autoridade competente da Secretaria dos Negócios Metropolitanos."

c) o artigo 21A e seu parágrafo único: "Artigo 21A — As empresas permissionárias ou autorizadas são obrigadas a providenciar e manter cadastro dos seus veículos, de acordo com as características da linha e em quantidade necessária, conforme determinado no anexo expedido para a operação da linha."

Parágrafo único. — A frota reserva, que também deverá ser cadastrada, deverá ser igual a 10% (dez por cento) do total dos veículos empregados na operação das linhas de empresa permissionária ou autorizada, exigido o mínimo de 1 (um) veículo."

d) o inciso V do artigo 30: "V — Relação dos veículos cadastrados."

e) os incisos IV e V do artigo 35: "IV — os integrantes uniformizados da Guarda Civil Metropolitana; V — os menores de até 5 (cinco) anos de idade, desde que não ocupem assentos."

f) os §§ 1.º e 2.º do artigo 40: "§ 1.º — A competência para a fiscalização referida neste artigo poderá ser delegada pela autoridade própria da Secretaria dos Negócios Metropolitanos a outros órgãos ou entidades da Administração Centralizada ou Descentralizada do Estado, na forma legal ou regulamentar."

"§ 2.º — No exercício da atividade fiscalizadora, os agentes credenciados da Secretaria dos Negócios Metropolitanos ou da entidade competente, na forma do artigo anterior, ficam assegurados a entrada a qualquer dia e hora, e a permanência pelo tempo que for necessário, em estabelecimentos

direta ou indiretamente relacionados com os serviços de transporte de que trata este decreto."

g) o item 4 do parágrafo único do artigo 41: "4 — impor as penalidades previstas no artigo 45, incisos II e III deste decreto."

h) um § 2.º, ao artigo 45, passando o parágrafo único a ser o § 1.º: "§ 1.º — O infrator responde pelas faltas praticadas por seus agentes, empregados ou prepostos."

"2.º — Com base nos Autos de Infração, emitidos pelos agentes credenciados, caberá ao dirigente da Assessoria Técnica da Secretaria dos Negócios Metropolitanos aplicar a penalidade de multa além de, sem prejuízo do disposto no item 4 do parágrafo único do artigo 41, deste decreto, impor as penalidades de retirada do veículo de circulação e apreensão do veículo."

i) a alínea c do inciso III do artigo 55: "c — dificultar ou impedir os trabalhos dos agentes credenciados no cumprimento das atribuições contidas no § 2.º do artigo 40 e parágrafo único do artigo 41 deste decreto."

j) o inciso VII do artigo 62: "VII — violação sistemática de qualquer das condições da permissão, a critério da Comissão Especial de que trata o artigo 64 deste decreto."

l) os incisos I e II do artigo 85: "I — sem efeito suspensivo quando a penalidade imposta tiver sido a de multa, a de retirada do veículo de circulação ou a de apreensão do veículo."

"II — com efeito suspensivo nas demais hipóteses que não envolverem comerimento de infração."

Artigo 3.º — Fica suprimido o parágrafo único do artigo 58 do Decreto n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA
Getúlio Kiyotomo Hanashiro,
Secretário dos Negócios Metropolitanos
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1987.

Artigo 3.º — Fica suprimido o parágrafo único do artigo 58 do Decreto n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA
Getúlio Kiyotomo Hanashiro,
Secretário dos Negócios Metropolitanos
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1987.

Artigo 3.º — Fica suprimido o parágrafo único do artigo 58 do Decreto n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA
Getúlio Kiyotomo Hanashiro,
Secretário dos Negócios Metropolitanos
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1987.

Artigo 3.º — Fica suprimido o parágrafo único do artigo 58 do Decreto n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA
Getúlio Kiyotomo Hanashiro,
Secretário dos Negócios Metropolitanos
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1987.

Artigo 3.º — Fica suprimido o parágrafo único do artigo 58 do Decreto n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA
Getúlio Kiyotomo Hanashiro,
Secretário dos Negócios Metropolitanos
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1987.

Artigo 3.º — Fica suprimido o parágrafo único do artigo 58 do Decreto n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA
Getúlio Kiyotomo Hanashiro,
Secretário dos Negócios Metropolitanos
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1987.

Artigo 3.º — Fica suprimido o parágrafo único do artigo 58 do Decreto n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA
Getúlio Kiyotomo Hanashiro,
Secretário dos Negócios Metropolitanos
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1987.

Artigo 3.º — Fica suprimido o parágrafo único do artigo 58 do Decreto n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA
Getúlio Kiyotomo Hanashiro,
Secretário dos Negócios Metropolitanos
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1987.

Justiça

Secretário
Mário Sérgio Duarte Garcia

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 7-10-87
SJ-228.787/86 (2.º VI.) — Secretaria da Justiça, contrato de locação de Serviços de Vigilância: "À vista dos elementos constantes dos autos, autorizo:

I — o reajuste de preço, conforme demonstrativo de cálculos de fls. 257, nos termos do art. 48, § 5.º, da Lei 89/72;

II — a alteração e prorrogação do contrato 9/86, conforme minuta de fls. 258/259, nos termos do inc. VII do art. 2.º do Decreto 818/72";

SJ-236.377/87 — Procuradoria Geral do Estado — ratificação de dispensa de licitação: "Em vista dos elementos constantes dos autos, ratifico a dispensa de licitação procedida pelo Procurador Geral do Estado na contratação da Fundação Carlos Chagas para a realização de concurso de ingresso na Carreira de Procurador do Estado (fls. 13), com base no inciso V do art. 24 da Lei 89/72, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo."

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretoria
Proferido a fls. 12 da Atuação Provisória 174/87 do Proc. PGE-45.713/87: "Autorizo, com fundamento nos termos do § 3.º, do art. 3.º, do Decreto 22.578/84 e de acordo com os termos previstos no Relatório do Grupo de Trabalho constituído no âmbito da Procuradoria Administrativa, o reajuste do Contrato de Locação, destinado às dependências da Subprocuradoria Regional de Botucatu, a partir de 1.º-3-87, ficando a base mensal de Cz\$ 2.493,51, conforme se depreende do demonstrativo de cálculos elaborados pelo Serviço de Finanças";

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Despachos do Procurador do Estado Chefe
Proc. PPI — 98-477/87, Maurício Cunha, pedido de Memorial Descritivo: "Fls. 2 — O Título de Domínio não foi expedido por esta procuradoria. Dirija-se ao Instituto de Assuntos Fundiários, da Secretaria Executiva de Assuntos Fundiários";

Proc. PPI 98.541/87, José Geraldo Neves Junior, pedido de vista do processo de legitimação de posse do 18.º Perímetro de Peruíbe: "Fls. 2 — O requerente já obteve vista do processo de discriminação, pretendendo o mesmo do processo de legitimação de posses. Esclareça qual a relação entre o objeto da ação mencionada em seu requerimento e o referido processo, considerando que este diz respeito a apenas pequenas partes do perímetro, nos locais denominados Panema e Caraguava. Prazo: 20 dias";

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Extrato da Ata da 24.ª Reunião Ordinária, realizada em 23-9-87
Proc. CPGE 16.172/87, Pedro Ivo Del Masso, Alteração do Anexo do art. 132, da Lei Complementar 478/86, visando exclusivamente estabelecer a mesma velocidade evolutiva 3 (VE-3) para todos os cargos efetivos e em comissão, com seus efeitos desde a vigência da citada lei, Deliberação CPGE 91/87/09: Contra o voto do Relator, Hermes Rubens Siviero, encaminhar a matéria aos órgãos e autoridades competentes para sua efetivação, nos termos do voto do Relator designado, Pedro Armando Egidio de Carvalho.

COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

Despacho do Coordenador, de 2-10-87
Proc. Coespe 6.189/84: "Autorizo, nos termos do art. 227, inc. IV, do Decreto 13.412/79, Jorge Wilson Gomes, Agente de Segurança Penitenciária I, a residir no imóvel 7, situado na Vila Residencial da Penitenciária de Presidente Wenceslau, bem como o fornecimento de etapas alimentares, conforme dispõem os arts. 241 e 242 do mesmo diploma legal."

Extrato do 1.º Termo de Reti-Ratificação
Contratada — Governo do Estado de São Paulo — SJ — Coespe. Contratada — Empresa Limpadora Maêl Ltda.
Proc. 8.548/86.
Retificação n.º do contrato e cláusula 9.ª.
Altera o n.º do contrato de 1/86 para 2/87.
Cláusula 9.ª. Passam a vigorar a partir de março os seguintes valores mensais: março — Cz\$ 40.965,60; abril — Cz\$ 46.909,70; maio — Cz\$ 56.741,97 — junho — Cz\$ 70.042,28.
Ratificam-se as demais cláusulas por não sofrerem alterações.
Data da assinatura — 5-10-87.

CASA DE DETENÇÃO PROF. FLAMÍNIO FÁVERO

Despacho do Diretor
Para efeito do disposto no art. 1.º inc. V, alínea "a" da Resolução SJ-215, de 28-12-78 e art. 2.º, Inc. I da Resolução SG 15, de 23-3-84, determino a aplicação da Multa de Mora às firmas: RCA Comércio e Representações Ltda., no valor de Cz\$ 4.020,00, referente ao proc. 188/87-CD, Tomada de Preços 10/87-SC; Nota de Empenho 7507/0217, por descumprimento total da obrigação, à firma Wadih Horni no valor de Cz\$ 1.380,00, referente ao proc. 261/87-CD, Convite 27/87-SC, Nota de Empenho 7507/0354, por atraso havido na entrega da mercadoria. O prazo para entrada de recursos, inicia-se a partir da publicação desta medida de acordo com o inc. III dessa Resolução.

Comunicado
De acordo com os termos constantes da Portaria CAM 5/83, da Coordenadoria de Administração de Material, que trata da aquisição de gêneros alimentícios, comunicamos que se acha à disposição da firma Ceguali — Comércio e Representação Ltda., devidamente contabilizada, à Av. Cruzeiro do Sul, 2.630, São Paulo, a Nota de Empenho 7507/0379 (recurso). A mesma deverá ser retirada no endereço acima referido.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Antonio Carlos Mesquita

Despachos do Governador, de 7-10-87

No processo FUMEST — 806/86-SFT sobre convênio: "À vista dos elementos que instruem o presente processo e das manifestações de fls. 93 e 106, do Secretário de Esportes e Turismo, e, ainda, dos pareceres AJG-540/87 e AJG-1028/87, autorizo a lavratura do Termo Aditivo ao Convênio 40/86, celebrado entre o FUMEST e o Município de Aparecida, de sorte a ser alterado o respectivo objeto para recuperação do alambrado do Estádio Municipal "Com. Vicente de Paulo Penido", bem como para prorrogar o prazo de vigência até 31-12-87, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

No processo SEP-1297/86 sobre convênio: entre o Estado (Secretaria de Economia e Planejamento) e Município de Carapicuíba: "Diante da manifestação do Secretário de Economia e Planejamento, e do parecer 1231/87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura do termo de prorrogação do convênio celebrado entre o Estado, por intermédio daquela Pasta, e o Município de Carapicuíba, objetivando a implantação do Programa Emergencial de Distribuição de Alimentos à População de Baixa Renda, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes."

No processo SE-3034/86 sobre convênio entre o Estado (Secretaria da Educação) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matão objetivando desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de 1.º grau especial: "Diante dos elementos do processo, tendo em vista a manifestação do Secretário da Educação, bem como nos termos do parecer 1025/87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de termo aditivo ao convênio firmado entre o Estado, pela Pasta da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matão, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes."

No processo GS-SSP-2310/84, sobre convênio: "Tendo em vista a representação do Secretário da Segurança Pública, bem como o parecer 836/87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado aos 13-8-84, entre o Estado, representado pela Secretaria da Segurança Pública e o município de Pirassununga, objetivando o fornecimento de gasolina para viaturas policiais utilizadas nas atividades inerentes ao Campo de atuação da referida Pasta no âmbito daquele Município, de sorte a prorrogar o prazo de vigência do ajuste por mais dois anos."

No processo SI-715-85, sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário do Interior e do parecer 1.247-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura do termo de prorrogação do convênio celebrado entre o Estado, por intermédio daquela Pasta e o Município de Sales Oliveira, objetivando a remodelação e reforma da cozinha piloto para confecção de merenda escolar, observadas as formalidades legais e regulamentares que regem a espécie."

No processo DRE-EP-4.889-86-SE, sobre convênio entre o Estado (Secretaria da Educação) e a União Espírita Bittencourt Sampaio: "Tendo em vista a manifestação do Secretário da Educação e os termos do parecer 1.250-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com a União Espírita Bittencourt Sampaio, nos termos propostos nos autos, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis."

No processo SET-1.522-87, sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Esportes e Turismo) e a Federação Paulista de Luta: "Nos termos da exposição de motivos do Secretário de Esportes e Turismo, bem como do parecer 1.246-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, com fundamento no art. 34, XVI, da Constituição Estadual, a celebração, pela Secretaria, por sua Coordenadoria de Esportes e Recreação, de convênio com a Federação Paulista de Luta, destinado a incentivar o desenvolvimento do calendário de eventos esportivos da entidade, observadas as normas legais e regulamentares que regem a espécie."

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Portaria Detin-11, de 7-10-87
Dispõe sobre o valor da tarifa-quilômetro a ser paga aos funcionários e servidores estaduais e servidores estaduais que tenham veículo automotor inscrito no regime de quilometragem

O Diretor do Departamento de Transportes Internos — Detin, da Secretaria de Estado do Governo, com fundamento no disposto no artigo 130 do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, ratifica o valor fixado da tarifa-quilômetro, tendo em vista ter sido publicada com incorreção.

Artigo 1.º — O valor da tarifa-quilômetro a ser paga aos funcionários e servidores estaduais da Administração Centralizada e Autarquias, que tenham seu veículo inscrito no regime de quilometragem será de Cz\$ 5,51.

Artigo 2.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 1.º de outubro de 1987, ficando revogada a portaria Detin-10, de 29-9-87.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista responsável
Dilson Mezzelli Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 (ramal 242) — Telex (011) 34557
Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel. 291-3344 — ramais 221 e 239

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital)..... Semestral Cz\$ 2.517,00
Assinatura com entrega via Correios..... Semestral Cz\$ 2.026,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital)..... Semestral Cz\$ 2.260,00
Assinatura com entrega via Correios..... Semestral Cz\$ 1.763,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia..... Cz\$ 20,00 Exemplar atrasado..... Cz\$ 25,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 284 — Fone 256-7232 • REPUBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 • SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316.
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Almirante Barroso, 239 — Fone (0186) 23-6632 — ramal 22 • GUARATINGUETA — Rua Frei Lucas, 80 — Fone (0125) 22-3024 • MARILIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (0144) 53-5163 • PRESIDENTE FRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone (0183) 22-1822 • RIBEIRÃO PREITO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (018) 625-2345 — ramal 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PREITO — Rua General Glicério, 3847 — Fone (0172) 33-9277 — ramal 146.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos
Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial: Mauro Daher
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557